

ANEXO II

PARTE 3

TABELA DE VALORES DO IPVA 2019/AERONAVES

AERONAVES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS NÃO COMERCIAIS

LINHA	PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM	ANO DE FABRICAÇÃO														
		2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004 e anteriores
21089	ATÉ 450 KG	1.410	1.226	1.066	1.015	846	806	753	704	657	626	596	568	563	536	487
21090	ACIMA DE 450 A 900 KG	2.818	2.450	2.131	2.029	1.691	1.611	1.505	1.407	1.314	1.252	1.192	1.136	1.124	1.070	974
21091	ACIMA DE 900 A 2700 KG	26.720	23.235	20.204	19.242	16.035	15.272	14.273	13.339	12.466	11.873	11.307	10.769	10.666	10.158	9.235
21092	ACIMA DE 2700 A 4200 KG	82.703	71.916	62.536	59.558	49.631	47.268	44.176	41.285	38.585	36.747	34.997	33.331	33.014	31.441	28.584
21093	ACIMA DE 4200 A 5700 KG	152.046	132.214	114.969	109.494	91.245	86.900	81.215	75.903	70.936	67.558	64.341	61.277	60.694	57.804	52.549
21094	ACIMA DE 5700 A 15000 KG	236.294	205.473	178.672	170.164	141.803	135.051	126.216	117.959	110.241	104.992	99.993	95.231	94.323	89.832	81.665
21095	ACIMA DE 15000 KG	503.489	437.817	380.710	362.581	302.151	287.763	268.937	251.342	234.900	223.714	213.061	202.915	200.982	191.412	174.012

8

AERONAVES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS COMERCIAIS

LINHA	PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM	ANO DE FABRICAÇÃO														
		2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004 e anteriores
21096	ATÉ 450 KG	282	245	213	203	169	161	151	141	131	125	119	114	113	107	97
21097	ACIMA DE 450 A 900 KG	564	490	426	406	338	322	301	281	263	250	238	227	225	214	195
21098	ACIMA DE 900 A 2700 KG	5.344	4.647	4.041	3.848	3.207	3.054	2.855	2.668	2.493	2.375	2.261	2.154	2.133	2.032	1.847
21099	ACIMA DE 2700 A 4200 KG	16.541	14.383	12.507	11.912	9.926	9.454	8.835	8.257	7.717	7.349	6.999	6.666	6.603	6.288	5.717
21100	ACIMA DE 4200 A 5700 KG	30.409	26.443	22.994	21.899	18.249	17.380	16.243	15.181	14.187	13.512	12.868	12.255	12.139	11.561	10.510
21101	ACIMA DE 5700 A 15000 KG	47.259	41.095	35.734	34.033	28.361	27.010	25.243	23.592	22.048	20.998	19.999	19.046	18.865	17.966	16.333
21102	ACIMA DE 15000 KG	100.698	87.563	76.142	72.516	60.430	57.553	53.787	50.268	46.980	44.743	42.612	40.583	40.196	38.282	34.802

ANEXO III

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IPVA/2019

1. LANÇAMENTO

Ficam lançados e regularmente constituídos em 1º de janeiro de 2019 os créditos tributários do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), calculados sobre os valores constantes no Anexo II desta Instrução Normativa, em relação aos veículos usados registrados, matriculados ou licenciados no Estado do Pará.

2. NOTIFICAÇÃO

Consideram-se cientificados em 1º de janeiro de 2019 os contribuintes e responsáveis definidos nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 6.017/96, por meio da publicação do presente Edital de Lançamento contendo as tabelas relativas à base de cálculo, ao valor do IPVA e ao calendário de pagamento.

Os contribuintes e responsáveis pelo pagamento do imposto poderão realizar consulta individualizada pela placa do veículo e número do RENAVAM no site da SEFA, Portal de Serviços (www.sefa.pa.gov.br).

3. DO SUJEITO PASSIVO

Contribuinte do imposto é o proprietário do veículo, conforme dispõe o art. 11 da Lei n.º 6.017/96. São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos, nos termos do art. 12 da Lei n.º 6.017/96:

I - o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do imposto do exercício ou exercícios anteriores ou quando não comunicar a transferência, salvo se arrematado em leilão realizado por órgão executivo de trânsito, hipótese em que o sujeito passivo continuará a ser o anterior proprietário do veículo pelo saldo remanescente, se houver;

II - o titular do domínio e/ou o possuidor a qualquer título;

III - o servidor que autorizar ou efetuar o registro e licenciamento, inscrição, matrícula, inspeção, vistoria ou transferência de veículo de qualquer espécie sem a prova do pagamento ou do reconhecimento da isenção ou não-incidência do imposto;

IV - terceiros que concorrerem com atos ou omissões para o não-pagamento do imposto. Parágrafo único. A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem.

4. BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do IPVA é o valor de mercado do veículo apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), baseado no mercado automotivo do Estado do Pará, constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

5. ALÍQUOTAS

Conforme preceitua o disposto no art. 10 da Lei n.º 6.017/96, as alíquotas do imposto são:

I - um por cento para ônibus, microônibus, caminhões, cavalos mecânicos, motocicletas e similares ou qualquer outro veículo automotor não indicado nos incisos posteriores;

II - meio por cento para aeronaves e embarcações, exceto as mencionadas no inciso III;

III - dois e meio por cento para automóveis, caminhonetes e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet sky e aeronaves não destinadas à atividade comercial.

6. PAGAMENTO

Ficam intimados os contribuintes ou responsáveis a efetuar o pagamento do IPVA, conforme o calendário de vencimentos previsto no Anexo I desta Instrução Normativa, por meio de documento de arrecadação estadual ou boleto bancário do DETRAN/PA.

O pagamento fora do prazo legal, fica sujeito à incidência dos acréscimos moratórios previstos no art. 6º da Lei n.º 6.182/98.

7. PEDIDO DE REVISÃO

Os valores de IPVA lançados poderão ser objeto de pedido de revisão, consoante o disposto nos artigos 17 a 24, do Regulamento do IPVA, aprovado através do Decreto n.º 2.703/06. Belém, 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ TADEU BISPO DOS SANTOS

Diretor de Fiscalização, em exercício

Protocolo: 396153